



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais do
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
relativas ao exercício de 2014

acompanhado das respostas do Centro

INTRODUÇÃO

1. O Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (a seguir designado por "Centro"), sediado no Luxemburgo, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 2965/94 do Conselho¹. É seu objetivo assegurar às instituições e organismos da União Europeia que o desejarem os serviços de tradução necessários às suas atividades².

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

2. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Centro, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por um exame das tomadas de posição da gestão.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. Em conformidade com o disposto no artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais do Centro, que são constituídas pelas demonstrações financeiras³ e pelos relatórios de execução orçamental⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

¹ JO L 314 de 7.12.1994, p. 1.

² O ***anexo II*** indica sucintamente as competências e atividades do Centro, sendo apresentado a título informativo.

³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem a conta de resultados da execução orçamental e o seu anexo.

Responsabilidade da gestão

4. A gestão é responsável pela elaboração e adequada apresentação das contas anuais do Centro e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes⁵:
- a) a responsabilidade da gestão relativa às contas anuais do Centro consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros, selecionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão⁶ e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. O Diretor aprova as contas anuais do Centro após o seu contabilista as ter elaborado com base em todas as informações disponíveis e redigido uma nota, que acompanha as contas, na qual declara, entre outros aspetos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem verdadeira e fiel da situação financeira do Centro em todos os aspetos materialmente relevantes;
 - b) a responsabilidade da gestão relativa à legalidade e regularidade das operações subjacentes e à conformidade com o princípio da boa gestão financeira consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma supervisão e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais para recuperar fundos pagos ou utilizados indevidamente.

Responsabilidade do auditor

5. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho⁷ uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetua a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais

⁵ Artigos 39º e 50º do Regulamento Delegado (UE) nº 1271/2013 da Comissão (JO L 328 de 7.12.2013, p. 42).

⁶ As regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, quando pertinente, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

⁷ Artigo 107º do Regulamento (UE) nº 1271/2013.

das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas anuais do Centro estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

6. A auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo profissional do auditor, que se baseia numa avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes e concebe procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas são adequadas e as estimativas contabilísticas razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto. Na elaboração do presente relatório e declaração de fiabilidade, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do Centro, como estipulado no nº 4 do artigo 208º do Regulamento Financeiro da UE⁸.

7. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base da sua declaração de fiabilidade.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

8. Na opinião do Tribunal, as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2014, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

⁸ Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

9. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

10. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

11. O montante detido em caixa e em depósitos a curto prazo pelo Centro aumentou ainda mais, passando de 40 milhões de euros no final de 2013 para 44 milhões de euros no final de 2014 (o excedente orçamental e as reservas aumentaram de 37,5 milhões de euros para 40,4 milhões de euros), o que revela uma possibilidade de redução de preços, tal como em anos anteriores.

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

12. O anexo I apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Milan Martin CVIKL, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 8 de setembro de 2015.

Pelo Tribunal de Contas

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA
Presidente

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
Desde 2012 (agregados)	Desde 2012, os montantes detidos em caixa e em depósitos a curto prazo pelo Centro, bem como o seu excedente orçamental e as reservas têm sido excessivos, o que revela a possibilidade de redução dos preços.	Pendente
2012	Os regulamentos que criam 20 agências de regulação auditadas pelo Tribunal em 2012 obrigam-nas a recorrer ao Centro para suprir todas as suas necessidades de tradução (o regulamento que cria o Centro estabelece o mesmo para quatro outras agências). Existem outras agências que não são obrigadas a recorrer aos serviços do Centro. Quando se trate da tradução de documentos não técnicos, as agências podem reduzir os seus custos através do recurso a serviços locais. Na opinião do Tribunal, o legislador deveria considerar permitir que todas as agências o possam fazer.	Em curso
2013	Em 2008, o Centro celebrou 472 contratos-quadro com prestadores de serviços de tradução por um período máximo de quatro anos. A fim de obter melhores condições para os novos contratos-quadro a assinar em 2012, o Centro queria participar no procedimento em curso de contratação de serviços de tradução organizado pela Comissão. Contudo, não foi possível alcançar um acordo com a Comissão sobre os termos do contrato. Por isso, ao invés, o Centro prorrogou os contratos-quadro existentes por mais um ano. Embora baseada numa derrogação devidamente aprovada pelo Diretor do Centro, tal prorrogação não está em conformidade com as normas de execução do regulamento financeiro do Centro, que prevê uma duração máxima de quatro anos para os contratos-quadro.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2013	As delegações formais (subdelegações) dos gestores orçamentais (gestores orçamentais delegados) nem sempre estão em consonância com os direitos de autorização das operações no sistema contabilístico ABAC.	Concluída
2013	O Centro tornou-se operacional em 1994 e, até à data, trabalhou com base numa correspondência e intercâmbio com o Estado-Membro de acolhimento, mas não foi assinado um acordo de sede abrangente entre ambos. Esse acordo promoveria a transparência relativamente às condições em que o Centro e o seu pessoal operam.	Concluída

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia**(Luxemburgo)****Competências e atividades**

Domínios de competência da União segundo o Tratado	Os representantes dos Governos dos Estados-Membros adotaram de comum acordo uma declaração relativa à criação, junto dos serviços de tradução da Comissão instalados no Luxemburgo, de um Centro de Tradução para certos órgãos da União, que assegurará os serviços de tradução necessários ao funcionamento dos organismos cujas sedes foram fixadas pela decisão de 29 de outubro de 1993.
Competências do Centro <i>(Regulamento (CE) nº 2965/94 do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1645/2003)</i>	<p>Objetivos</p> <p>Prestar os serviços de tradução necessários ao funcionamento dos seguintes organismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Agência Europeia do Ambiente; – Fundação Europeia para a Formação; – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência; – Agência Europeia de Medicamentos; – Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho; – Instituto Europeu de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos); – Instituto Europeu de Polícia (Europol) e Unidade "Drogas" da Europol. <p>Os organismos criados pelo Conselho, que não os referidos anteriormente, poderão recorrer aos serviços do Centro. As instituições e organismos da União que já possuam os seus próprios serviços de tradução podem eventualmente, numa base voluntária, recorrer aos serviços do Centro.</p> <p>O Centro participa plenamente nos trabalhos do Comité Interinstitucional de Tradução.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definir os termos de cooperação com os organismos, órgãos e instituições; – participar nos trabalhos do Comité Interinstitucional de Tradução.
Governança	<p>Conselho de Administração</p> <p><i>Composição</i></p> <ul style="list-style-type: none"> – Um representante por Estado-Membro; – dois representantes da Comissão; – um representante de cada organismo, órgão ou instituição que recorra aos serviços do Centro. <p><i>Atribuições</i></p> <p>Adotar o orçamento e o programa de trabalho anuais, o quadro do pessoal e os relatórios anuais do Centro.</p> <p>Diretor</p> <p>Nomeado pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão.</p>

	<p>Auditoria externa Tribunal de Contas Europeu.</p> <p>Auditoria interna Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão Europeia.</p> <p>Autoridade de quitação Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho.</p>
Meios colocados à disposição do Centro em 2014 (2013)	<p>Orçamento definitivo: 56,268 (52,194) milhões de euros</p> <p>Efetivos: 203 (206) lugares previstos no quadro de pessoal, dos quais 191 (193) estavam ocupados. +28 (23) agentes contratuais Total dos efetivos: 219 (216), dos quais desempenhando funções: operacionais: 120 (118) administrativas: 99 (98)</p>
Atividades e serviços fornecidos em 2014 (2013)	<p>Número de páginas traduzidas: 758 061 (804 986)</p> <p>Número de páginas por línguas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – línguas oficiais: 751 064 (800 221) – outras línguas: 6 997 (4 765) <p>Número de páginas por cliente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – organismos: 747 951 (780 310) – instituições: 10 110 (24 676) <p>Número de páginas traduzidas em freelance: 503 153 (512 524)</p>

Fonte: anexo fornecido pelo Centro.

RESPOSTA DO CENTRO

11. O Centro está ciente do elevado nível do saldo e dos excedentes orçamentais recorrentes, e tomou diversas medidas para reverter esta tendência. O Centro reduziu os preços em 2014, tendo sido introduzida uma descida adicional de preços no orçamento de 2015. Em 2015, o Centro reembolsou ainda aos seus clientes uma parte da reserva destinada à estabilidade dos preços no valor de 2,3 milhões de euros.

Para evitar um novo aumento no excedente, o Centro introduziu um reembolso automático do excedente orçamental aos seus clientes. Com base neste novo mecanismo, o resultado orçamental de 2014, no montante de 2,6 milhões de euros, será restituído aos clientes após a aprovação do segundo orçamento retificativo para 2015.